



Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 3.479, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de Crédito Interna em favor da Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur e dá outras providências.

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Gramado autorizado a realizar operação de Crédito Interna em favor da Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur, através de contrato de operação de crédito Interno, a ser firmado entre as partes no valor total de R\$ 3.300.000,00.

Parágrafo único. Justifica-se o interesse público da operação de crédito pela importância da Autarquia no Município de Gramado, que promove os eventos da Cidade de Gramado, e com isso movimenta toda a economia da cidade, que gira em torno do turismo.

Art. 2º O Contrato de Operação de Crédito Interna, a ser firmado entre as partes disciplinará as liberações das parcelas pela Prefeitura Municipal e a amortização das mesmas pela Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur.

Art. 3º A Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur deverá amortizar o total do referido empréstimo em 03 (três) parcelas iguais, com vencimentos nos meses de julho, agosto e setembro de 2016.

§1º Sobre o mesmo não incidirá a cobrança de juros financeiros pela realização da Operação de Crédito Interna.

§2º Deverá ser aberta conta financeira específica para controlar a movimentação financeira e contábil pela Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 28 de março de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se.
Em 28/03/2016.

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br